

DECRETO Nº 7996/2020

Dispõe sobre o funcionamento do Plano Minas Consciente no Município de Itajubá.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itajubá ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto Municipal nº 7.991, de 03 de agosto de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a reclassificação de fase de abertura da Macrorregião Sul de Saúde e da classificação da Microrregião de Itajubá no âmbito do Plano Minas Consciente constante nas Deliberações nº 71 e 74 do Comitê Extraordinário COVID-19, na Onda Amarela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Itajubá classificado para a Onda Amarela, segundo as novas regras do Plano Minas Consciente, permitindo a retomada apenas das atividades previstas para as Ondas Vermelha (serviços essenciais) e Amarela (serviços não essenciais) conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, a partir da data de publicação deste Decreto e enquanto durar essa classificação realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento das atividades permitidas segundo este Decreto, no Município de Itajubá, é livre, na forma disposta pelos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 3º. Antes de retomar qualquer atividade econômica, o empresário, sociedade empresária ou simples deve:

I - verificar se seu estabelecimento encontra-se na onda vigente no Município, através de consulta ao sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II - estar ciente e cumprir com todos os protocolos gerais e específicos aplicáveis ao seu estabelecimento disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

III - estar atento à divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Itajubá;

IV - cumprir com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.991, de 03 de agosto de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de agosto de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo